



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº003, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão, para constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão – Consórcio Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 16 de outubro de 2019, na sede da FAMEM- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2021, 200° DA INDEPENDÊNCIA, 133° DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF: 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito do Municipal

LEIS

LEI Nº003, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº003, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica o **Contrato de Consórcio oriundo** do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Contrato de Consórcio oriundo** do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão, para constituir o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão – Consórcio Maranhão**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 16 de outubro de 2019, na sede da FAMEM- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-500320215016

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE
GOVERNADO
R EDISON
LOBAO:01597
627000134

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:01597627000
134
Dados: 2021.03.11
16:51:57 -03'00'



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-500320215016

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP no - 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.